



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

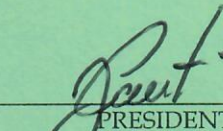

ASSUNTO:

Institui a Implantação do Gabinete Itinerante  
do Vereador em Bairros e Distritos do Município  
de Araruama - RJ

AUTOR: Vereador Sérgio Murilo

Projeto de Lei N°: 046 de 03 de Agosto de 2021

Lei N° \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>17/08/2021</u>	Em <u>24/08/2021</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	





Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama  
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL 2021  
2022

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 03/08/21



**PROJETO DE LEI Nº 46 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Câmara Municipal de Araruama  
Processo sob o nº 3442  
Fls. nº 03/08/21

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO  
GABINETE ITINERANTE DO VEREADOR  
EM BAIRROS E DISTRITOS DO  
MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Incluí na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão

Em 13/08/21

Presidente

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Gabinete Itinerante do Vereador na circunscrição do Município de Araruama, com prévia divulgação no local de sua realização.

§ 1º. O Gabinete Itinerante dar-se-á em caráter de ouvidoria parlamentar destinado à população com o objetivo de receber sugestões dos munícipes, acerca de melhorias coletivas em geral, para a elaboração de proposições destinadas ao Poder Executivo Municipal e às esferas Estadual e Federal.

§ 2º. A atuação parlamentar por meio do Gabinete Itinerante também receberá sugestões da comunidade para elaborações de Indicações, Requerimentos e Projetos de Lei.

**Art. 2º.** O Gabinete Itinerante do Vereador pode ser realizado em ponto fixo de atendimentos ou através de tendas montadas em Praças, campos de futebol, entre outros, nos Bairros e Distritos do Município de Araruama, sem a geração de quaisquer ônus à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Araruama, sendo sua realização de inteira responsabilidade do parlamentar interessado.

**Art. 3º.** O Vereador estando em sua atuação parlamentar no Gabinete Itinerante obedecerá todas as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama.

**Art. 4º.** O Gabinete Itinerante do Vereador na circunscrição do Município dar-se-á em caráter facultativo.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1.ª Discussão e Votação

Em 17/08/21

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2.ª Discussão e Votação

Em 24/08/21



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2021.

**Sérgio Murilo**  
Vereador  
**REPUBLICANOS**





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto, tendo em vista, o entendimento que os Vereadores, como representantes da Sociedade, devem estar cada vez mais perto dos Municípes, para que de fato os anseios e demandas da população sejam ouvidos, estabelecendo uma participação efetiva dos cidadãos.

Outrossim, a proposição servirá para que o Edil preste contas de suas atividades parlamentares, uma vez, que grande parte da população não comparece nas Sessões Plenárias e muitas vezes sequer tem um computador ou celular para acompanhá-las pela internet e na maioria da vezes trabalham em horário comercial não permitindo que se desloquem até os Gabinetes desta Casa de Leis.

  
**Sérgio Murilo**  
**Vereador**  
**REPUBLICANOS**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/117/2021.**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:  
INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO GABINETE  
ITINERANTE DO VEREADOR EM BAIROS  
E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE  
ARARUAMA - RJ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE  
E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 46/2021 cuja ementa diz: **“Institui a implantação do Gabinete Itinerante do Vereador em bairros e Distritos do Município de Araruama –RJ e da outras providências”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 46/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 11 de agosto de 2021.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**  
Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

A Comissão acima reuniu-se nesta data para apreciar o Projeto de Lei nº 46 de 03 de agosto de 2021, de autoria do Vereador Sérgio Murilo, cuja ementa diz: INSTITUI A IMPALANTAÇÃO DO GABINETE ITENERANTE DO VEREADOR EM BAIROS E DISTRITOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo da proposta, em implantar o gabinete itinerante do Vereador, visa criar uma relação de proximidade com a sociedade com o intuito de ouvir as necessidades, sugestões da comunidade, para que assim, as políticas públicas sejam desenvolvidas a partir do anseio da população.

A intenção do Gabinete Itinerante é estar constantemente presente nos diversos bairros e distritos de Araruama, e, levar a estrutura funcional mínima para colher as demandas e posteriormente dar os encaminhamentos, conhecer de perto as reivindicações de cada bairro e promover uma interação entre vereador e a sociedade, através de um mandato participativo.

Quanto ao mérito da matéria, a Comissão acima mencionada entendeu ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se FAVORAVELMENTE, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2021.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



## COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama

Projeto de Lei nº 3626

Fls. nº

121 08/2021





**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 46 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

**EMENTA: INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO GABINETE ITINERANTE DO VEREADOR EM BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 46, de autoria do Vereador Sergio Murilo Lourenço da Costa).

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Gabinete Itinerante do Vereador na circunscrição do Município de Araruama, com prévia divulgação do local de sua realização.

**§ 1º.** O gabinete Itinerante dar-se-á em caráter de ouvidoria parlamentar destinado a população com o objetivo de receber sugestões dos munícipes, acerca de melhorias coletivas em geral, para a elaboração de proposições destinadas ao Poder Executivo Municipal e as esferas Estadual e Federal.

**§ 2º.** A atuação parlamentar por meio do Gabinete Itinerante também receberá sugestões da comunidade para elaborações de Indicações, Requerimentos e Projetos de Lei.

**Art. 2º.** O Gabinete Itinerante do Vereador pode ser realizado em ponto fixo de atendimentos ou através de tendas montadas em Praças, campos de futebol, entre outros, nos Bairros e Distritos do Município de Araruama, sem a geração de quaisquer ônus a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Araruama, sendo sua realização de inteira responsabilidade do parlamentar interessado.

**Art. 3º.** O Vereador estando em sua atuação parlamentar no Gabinete Itinerante obedecerá todas as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama.

**Art. 4º.** O Gabinete Itinerante do Vereador na circunscrição do Município dar-se-á em caráter facultativo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 25 de agosto de 2021.

**Júlio Cesar dos Santos Coutinho**  
Presidente